



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
2º PROMOTOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Auto nº 1442/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA CRIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE ESCALA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PELO CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA, CONTENDO 01 FISIOTERAPEUTA EXCLUSIVO PARA CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO ÀS 18 HORAS; NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA OU NEONATAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, pela Promotora de Justiça **PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, o **CREFITO-CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO**, neste ato representada pelo Presidente Silano Barros e de outro lado, o Compromissário doravante denominado **CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA**, sob o CNPJ nº 09.114.695/0001-07, representada neste ato por Cristiano Limeira Lima, e a signatária **L & V ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA LTDA – ME**, sob o CNPJ sob o n. 24.989.126/0001-07, representado neste ato por Virgínia Maria Bezerra Cavalcanti celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7347/85, no artigo 7º, da Lei 7853/89 mediante os termos adiante transcritos:

CONSIDERANDO que na **CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA** existem três UTIs, sendo uma UTI Intensiva Adulta com (04) leitos, uma UTI Intensiva Neonatológica com (02) leitos, uma UTI Intensiva Pediátrica (02) leitos e uma Enfermaria com (35) leitos.

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada pelo CREFITO-1 na **CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA** foi constatado que o nosocômio possui apenas 01 (um) fisioterapeuta plantonista para todo o Hospital durante 18 horas, ou seja, a quantidade é insuficiente para a demanda das UTI;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos IV artigo 14 da Resolução RDC nº 07, que dispõe sobre a exigência de um fisioterapeuta, para cada 10(dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo 18 horas diária de atuação;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde prestados pelo Hospital aos pacientes são sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, e dessa forma, devem atender ao direito básico do consumidor de proteção da vida, saúde e segurança de seus usuários, conforme preceitua o art. 6º, inciso I, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que na relação de consumo, o consumidor não pode ser exposto a perigos que atinjam sua incolumidade física, perigos tais representados por práticas condenáveis no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a insegurança ocasionada pela **quantidade insuficiente de fisioterapeutas no hospital** implica em uma prestação de serviço defeituoso, conforme aduz o CDC no art. 14, §1º: " O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstancias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III- a época em que foi fornecido";

CONSIDERANDO que o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor preceitua que "O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos";

CONSIDERANDO o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor que dispõe sobre as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções administrativas de multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial de estabelecimento, intervenção administrativa, entre outras, aplicadas pelos órgãos de fiscalização e regulação do setor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento hábil e legítimo para coroar o deslinde dos Procedimentos a cargo do Parquet, solucionando conflitos e equacionando interesses, com vista ao bem comum do cidadão considerado coletivamente, firmam as partes o seguinte Compromisso de Ajustamento de Conduta:



RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes ajustes e obrigações:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula 1ª - O presente compromisso objetiva, de forma sucinta, que a **CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA** disponha de Escalas distintas oferecendo os serviços de Fisioterapia de forma exclusiva para os setores das UTIs Adulta e Pediátrica, respectivamente, sendo no mínimo, um fisioterapeuta, para cada 10(dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo 18 horas diárias de atuação, além da contratação de um fisioterapeuta coordenador com título de especialista em terapia intensiva ou áreas afins;

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª – CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA, ora compromissária, por seu representante, assume a obrigação de CONTRATAR profissionais fisioterapeutas que atendas as exigências mínimas contidas na cláusula 1a deste TAC.

Parágrafo primeiro - Para o efetivo cumprimento do disposto nesta cláusula, o compromissário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente.

Cláusula 3ª - CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA se compromete criar uma Escala de Serviços dos Profissionais Fisioterapeutas para serem cumpridas, no quantitativo estabelecido na cláusula 1o deste TAC;



CAPÍTULO III

DA MULTA

Cláusula 4ª – Em caso de descumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta pela compromissária, pagará multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do descumprimento do compromisso, em favor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba FEDC-MPPB, instituído pela Lei Complementar nº 126/2015.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO e o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO poderão fiscalizar de forma conjunta ou separadamente o cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta através da adoção de quaisquer providências reputadas necessárias, podendo também cometer a fiscalização a outro órgão que venha a indicar.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 23 de maio de 2017

PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça

Cristiano Lima Lima

**Representante da Clínica Ortopédica e
Traumatológica de João Pessoa Ltda**

Silano Barros

Representante do CREFITO-1

Virgínia Maria Bezerra Cavalcanti

**L & V ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
LTDA – ME**